DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE REGINÓPOLIS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Reginópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Reginópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.reginopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Reginópolis
CNPJ 44.556.033/0001-98
Rua Abraão Ramos, 327
Telefone: (14) 3589-9200 | (14) 3589-9201
Site: www.reginopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

Câmara Municipal de Reginópolis
CNPJ 51.499.085/0001-35
Rua Major Álvaro Fernandes de Freitas, 379
Telefone: (14) 3589-1288
Site: www.camarareginopolis.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Reginópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.reginopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

PODER EXECUTIVO DE REGINÓPOLIS

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 2.479, de 04 DE DEZEMBRO DE 2.018.

Dispõe sobre aprovação dos Anexos I, II, III e IV da lei nº 2.423 de 19/12/2017 Lei do Plano Plurianual do Município de Reginópolis, SP e dá outras providências.

CAROLINA ARAÚJO DE SOUSA VERÍSSIMO, Prefeita Municipal de Reginópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz Saber que a Câmara Municipal de Reginópolis aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º - Ficam aprovados os demonstrativos referentes aos Anexos I, II, III e IV constante no artigo 1º da Lei nº 2.423 de 19/12/2017 que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Reginópolis, SP, para o período de 2018 a 2021.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGINÓPOLIS, 04 de DEZEMBRO de 2018.

Carolina Araújo de Sousa Veríssimo

Prefeita de Reginópolis

Registrada na Secretária e Publicado na forma da Lei vigente.

LEI Nº. 2.480, de 04 DE DEZEMBRO DE 2.018.

Dispõe sobre aprovação dos Anexos V, VI e alteração das Metas Fiscais da Lei nº 2.457 de 03 de julho de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias e dá outras providências.

CAROLINA ARAÚJO DE SOUSA VERÍSSIMO, Prefeita Municipal de Reginópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz Saber que a Câmara Municipal de Reginópolis aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º - Ficam aprovados os demonstrativos referentes aos Anexos V, VI e alterada as Metas Fiscais constante nos artigos 11 e 14 da Lei nº 2.457 de 03 de julho de 2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias pra o exercício de 2019.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGINÓPOLIS, 04 de dezembro de 2018.

Carolina Araújo de Sousa Veríssimo

Prefeita de Reginópolis

Registrada na Secretária e Publicado na forma da Lei vigente.

LEI Nº. 2.481, de 04 DE DEZEMBRO DE 2.018.

"Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município de Reginópolis, para o exercício de 2019".

ART.1º.– O Orçamento Geral do Município de Reginópolis, para o exercício de 2019, discriminado pelos Anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 27.910.000,00(Vinte e sete milhões e novecentos e dez mil reais).

ART.2º.- A Receita será realizada mediante a Arrecadação dos tributos e outras contribuições Correntes e de Capital, na forma de Legislação vigente e das especificações constantes do Quadro Demonstrativo da Receita por Fonte-Anexo 02 –Lei nº 4.320/64, acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	==========>	30.460.350,00
1.1- Receitas Tributárias	2.917.480,00	
1.2- Receitas de Contribuições	418.000,00	
1.3- Receita Patrimonial	88.230,00	
1.6- Receita de Serviços	894.060,00	
1.7- Transferências Correntes	26.114.580,00	
1.9- Outras Receitas Correntes	28.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL	==========>	1.365.000,00
2.2- Alienações de Bens	15.000,00	
2.4- Transferências de Capital	1.350.000,00	
Dedução da Receita Corrente		-3.915.350,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	==========>	27.910.000,00

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

ART.3º.- A Despesa será realizada na forma do Quadro Analítico, constante do Anexo II – Natureza da Despesa, conforme o seguinte desdobramento :-

1- POR FUNÇÕES	
01. Legislativa	1.387.920,00
03. Essencial a Justiça	291.800,00
04. Administração	3.315.340,00
08. Assistência Social	1.145.480,00
09. Previdência Social	60.000,00
10. Saúde	7.674.110,00
12. Educação	6.500.740,00
13. Cultura	118.460,00
15. Urbanismo	2.836.740,00
16. Habitação	16.200,00
17. Saneamento	809.840,00
18. Gestão Ambiental	30.580,00
20. Agricultura	130.640,00
23. Turismo	965.120,00
24. Comunicação	15.120,00
26. Transporte	1.004.160,00
27. Desportos e Lazer	885.940,00
28. Encargos Especiais	651.610,00
99. Reserva de Contingência	70.200,00
TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÕES ------	27.910.000,00
2 – POR SUBFUNÇÕES	
031. Processo Legislativo	1.387.920,00
092. Representação Judicial e Extrajudicial	291.800,00
122. Administração Geral	1.164.240,00
123. Administração Financeira	1.502.620,00
128. Formação de Recursos Humanos	218.720,00
129. Administração de Receitas	410.180,00
131. Comunicação Social	19.580,00
243. Assistência a Criança e ao Adolescente	131.400,00
244. Assistência Comunitária	1.014.080,00
273. Previdência Complementar	60.000,00
301. Atenção Básica	7.454.810,00
304. Vigilância Sanitária	140.810,00
305. Vigilância Epidemiológica	78.490,00
361. Ensino Fundamental	4.312.620,00
362. Ensino Médio	62.700,00
364. Ensino Superior	324.220,00
365. Ensino Infantil	1.770.790,00
366. Educação de Jovens e Adultos	30.410,00
392. Difusão Cultural	118.460,00
451. Infra-Estrutura Urbana	1.152.540,00
452. Serviços Urbanos	1.684.200,00
482. Habitação Urbana	16.200,00
512. Saneamento Básico Urbano	809.840,00
542. Controle Ambiental	30.580,00
601. Promoção da Produção Vegetal	130.640,00
695. Turismo	965.120,00
722. Telecomunicações	15.120,00
782. Transporte Rodoviário	1.004.160,00
812. Desporto Comunitário	296.380,00
813. Lazer	589.560,00
841. Refinanciamento da Dívida Interna	62.160,00
843. Serviços da Dívida Interna	324.000,00
845. Transferências	265.450,00
999. Reserva de Contingência	70.200,00
TOTAL DA DESPESA POR PROGRAMA ---	27.910.000,00

3 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS	
3. Despesas Correntes	24.991.550,00
4. Despesas de Capital	2.848.250,00
9. Reserva de Contingência	70.200,00
TOTAL POR CATEGORIA ECONÔMICA	27.910.000,00
4 – POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	
01. Poder Legislativo	1.387.920,00
02. Executivo	26.522.080,00
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	27.910.000,00

ART. 4º. - Fica o Executivo autorizado a :

Efetuar operações de Crédito por antecipação da Receita, nos termos da legislação em vigor :-

Abrir Créditos Suplementares, até o limite de 10%(dez por cento) do Orçamento das Despesas nos termos do Artigo 7. da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1.964.

III- Transpor, remanejar ou transferir recursos de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização do legislativo, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal, até o limite de 10% (dez por cento), que será utilizado com base no Orçamento da despesa;

Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

§ Único – Não onerarão o limite previsto no inciso II, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativos à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, até o limite de 5%(cinco por cento) da despesa orçada.

ART. 5º - A presente Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2019.

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

REGINÓPOLIS, 04 de dezembro de 2018.

Carolina Araújo de Sousa Veríssimo

Prefeita de Reginópolis

Registrada na Secretária e Publicado na forma da Lei vigente.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

LEI Nº. 2.482, de 04 DE DEZEMBRO DE 2.018.

"Autoriza a Concessão de Direito de Uso do Imóvel que especifica e dá outras providências".

CAROLINA ARAUJO DE SOUSA VERISSIMO, Prefeita de Reginópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito de uso sobre o imóvel abaixo descrito:

"Um lote de terreno, sem benfeitorias (criado a partir do desmembramento do lote n. 1098 da quadra 49), localizado à Rua Padre Moises de Miranda, na cidade e município de Reginópolis, desta comarca de Pirajuí-SP, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente, medindo 60,00 metros, confrontando com o leito da Rua Padre Moises de Miranda; pelo lado direito (de quem da rua olha o lote), medindo 40,38 metros, confrontando com o lote n. 1130 da quadra 049, setor 01; pelo lado esquerdo medindo 38,00 metros, confrontando com o lote nº 1010 da quadra nº 49, setor 1; pelos fundos, medindo 40,80 metros, confrontando com o lote n.1.042 da quadra 049, setor 1, perfazendo uma área de formato irregular, com um total de 1.739,30 mts2.- Que pelo cadastro municipal referido imóvel passa corresponder ao lote n. 1098 da quadra 049, setor 01, com cadastro sob n. 01.0049.1098.001 – (Destinado a construção do centro de convivência do idoso) - MATRÍCULA nº 23.153 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Pirajuí – SP., propriedade da Prefeitura Municipal de Reginópolis; Encerrando assim, o memorial descritivo com uma área total de 1.739,30 metros quadrados, consignando que nesta área existe um Barracão construído de 540,00 m².

Art. 2º A concessão será outorgada mediante licitação pelo prazo de 20 (vinte) anos, renovável por igual período sucessivo, devendo a municipalidade informar a concessionária com antecedência mínima de 06 (seis) meses no que diz respeito à renovação, e havendo interesse público por parte da administração concedente, devendo constar do instrumento de outorga as seguintes cláusulas:

I – a concessionária deverá dar início às obras no local, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, ficando estabelecido o prazo limite de 02 (dois) anos para início das atividades, e funcionar no local pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, sob pena de reversão do imóvel ao domínio do Município, independente de indenização pelas benfeitorias introduzidas.

II – a concessionária só poderá transferir o imóvel para terceiros mediante autorização expressa da concedente;

III – a concessionária só poderá usar o imóvel concedido para funcionamento de suas atividades, vedada a tredestinação para outras finalidades;

IV – a concessão será gratuita, ficando a concessionária obrigada a executar as obras necessárias à sua conservação, tais como controle de erosão, entre outras.

V – que ao término, a concessionária deverá restituir o imóvel à concedente, no estado em que se encontrar, inclusive com as benfeitorias úteis e, necessárias, introduzidas e/ou construídas pela concessionária, independente de indenização;

VI – caso a concedente vier a revogar a concessão ou retomar o imóvel, antes do término do prazo de concessão, deverá indenizar as benfeitorias úteis e necessárias nele introduzidas e/ou construídas pela concessionária.

VII – a concessionária ficará obrigada a obedecer toda a legislação municipal, especialmente com referência à ocupação de mão-de-obra residente no Município de Reginópolis sob pena de rescisão contratual;

VIII – no caso de encerramento das atividades da concessionária por não obediência das normas legais ou contratuais, bem como no caso de falência, a concedente ficará isenta de indenização pelas benfeitorias introduzidas, podendo exercer o direito de retenção no caso de alienação judicial.

IX – Deverá proceder ao licenciamento de todos os veículos automotores de propriedade da concessionária no Município de Reginópolis, no prazo máximo de 01 (um) ano a contar da assinatura do termo de concessão

X – Empregar 60% da mão de obra dentre os moradores do município de Reginópolis, sob pena de revogação da concessão.

XI – Caso não exista mão de obra qualificada dentre os moradores do Município Reginópolis deverá a concessionária promover o treinamento e qualificação de mão de obra local, até que atinja o limite estabelecido no inciso anterior, no prazo máximo de 03 (três) anos contados da expedição do alvará de funcionamento fornecido pelo Município de Reginópolis/SP, sob pena de revogação da concessão.

Art. 3º Fica desafetado o imóvel descrito no art. 1º desta Lei, para a finalidade de outorga de concessão de direito de uso para a iniciativa privada, objetivando a geração de empregos.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGINÓPOLIS, 04 de dezembro de 2018.

Carolina Araújo de Sousa Veríssimo

Prefeita de Reginópolis

Registrada na Secretária e Publicado na forma da Lei vigente.